



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06198/14

EMENTA: Administração Municipal. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 01/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2013, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro 15º Batalhão de Infantaria Motorizado. Ausências de máculas. Procedimentos realizados em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal 7892/2013 e nos Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93. Regularidade formal da Adesão e do contrato decorrente.

**ACÓRDÃO AC1 TC 00702/2016**

**PROCESSO:** 06198/14

**ÓRGÃO:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa (Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa)

**LICITAÇÃO:** Adesão nº 10.007/2014 à Ata de Registro de Preços nº 01/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2013, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (p. 02/230).

**OBJETO:** Aquisição de materiais para reparos e manutenção nas unidades de saúde da rede Municipal.

**EMPRESA:** Nilda Passo Costa Teodósio - EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :** Adesão Nº 10.007/2014 (p.261/277)

**CONTRATO:**

- nº 10.017/2014 (fls. 591/610);
- Data de assinatura do contrato: 03/04/2014.
- Data de publicação: Semanário Oficial, período de 30/03 a 05/04/2014.
- Vigência: de 03/04/2014 a 31/12/2014.

**VALOR:** R\$ 759.751,28 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** Após análise dos documentos apresentados, a Auditoria concluiu pela regularidade da Adesão ao Sistema de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

Atendendo determinação do Relator a Auditoria emitiu relatórios de complemento de instrução, com o fito de identificar quais são os equipamentos que serão feitas as manutenções e ainda, para que se pronuncie a respeito dos preços praticados, informando se estão ou não compatíveis com os valores de mercado.

Assim, nos relatórios às p. 617/619 e 621/624, a Auditoria informa que não identificou sobrepreços nos itens analisados, mantém o entendimento pela regularidade e apresenta memória de cálculo demonstrando as quantidades e os itens incluídos na manutenção contratada, bem como os preços contratados e os consultados, tendo como parâmetro o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e a planilha do ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe de set/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06198/14

**PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O representante do Ministério Público junto ao Tribunal acompanhou o entendimento da auditoria, entendendo pelo julgamento regular da Adesão à Ata de Registro de Preços e do Contrato dele decorrente.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a sessão.

**VOTO DO RELATOR**

Conforme se pode apreender do relatório da Auditoria, as averiguações feitas se resumiram aos aspectos formais do procedimento licitatório que, conforme demonstrado, não há eivas ou falhas que mereçam registros.

Debruicei-me sobre a memória de cálculo produzida pela Auditoria e observei que os preços contratados, em comparação com os preços pesquisados (sem BDI), não apresentaram diferenças relevantes que resultassem indícios de prejuízo ao erário.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1 - JULGUE REGULAR, do ponto de vista das formalidades, a Adesão nº 10.007/2014 à Ata de Registro de Preços nº 01/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2013, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro 15º Batalhão de Infantaria Motorizado seguida do Contrato nº 10.017/2014, oriundos da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:**

- JULGAR REGULAR, do ponto de vista formal, a Adesão nº 10.007/2014 à Ata de Registro de Preços nº 01/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2013, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro 15º Batalhão de Infantaria Motorizado seguida do Contrato nº 10.017/2014, oriundos da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa 07 de abril de 2016.

Em 7 de Abril de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO